



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

## LEI MUNICIPAL Nº 662 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis-FMMAD- e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

### CAPÍTULO I

#### **Do Conselho Municipal de Meio Ambiente e *Desenvolvimento Sustentável***

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Departamento de Meio Ambiente – órgão executivo com atribuição de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O **COMADE** é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder executivo Municipal, fiscalizador e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – aprovar normas técnicas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, bem como aplicação dos recursos ambientais do município, observado à legislação federal, estadual e municipal pertinente;



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Política de Meio Ambiente Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, manancial, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será prestado diretamente pelo Município através do órgão executivo municipal de meio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

ambiente, ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 4º. – O **COMADE** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

## **I – Representantes do Poder Público:**

- a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante do Ministério Público do Estado;
- d) um representante do órgão executivo municipal de saúde.
- e) um representante do órgão executivo municipal de educação.
- f) um representante do órgão executivo municipal de saneamento.
- g) um representante do órgão executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos.
- h) um representante do órgão executivo municipal de finanças.

## **II – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) um representante de setores organizados da sociedade sendo esse da Associação do Comércio ou da Indústria.
- b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos produtores rurais;
- c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;
- d) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- e) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

Art. 5 – O Conselho reunira-se anualmente em caráter ordinário, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência;

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seus suplentes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **COMADE**, com antecedência de 3 (três) dias úteis.

Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - O não comparecimento do membro ou suplente, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante doze (12) meses, implica no desligamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 10 - Os membros do **COMADE** e seus respectivos suplentes serão nomeados Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades mencionadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável laborarão seu Regimento Interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente divulgado em diário oficial do município e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberar pela substituição da entidade representante que infringir o artigo 9º.

## Capítulo II

### Do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis

Art. 12– Fica Instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis –



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

FMMA, vinculado ao órgão da administração municipal de gestão ambiental, por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Deodópolis, sendo instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos a partir da consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, visando melhoria da qualidade de vida da população local.

Art. 13 - Constituição recursos do FMMA:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II. Recursos Municipais recebidos a título de ICMS ecológico;
- III. Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- IV. Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
- V. Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- VI. Taxas provenientes de licenciamento ambiental;
- VII. Taxas provenientes da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do município.
- VIII. Taxas provenientes de infrações da Política Municipal de Meio Ambiente.
- IX. Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas publicas ou privadas;
- X. Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;
- XI. Compensação financeira ambiental;
- XII. Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

§ 3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art.14 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Deodópolis serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, campanhas, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:

a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental e seu material de consumo e divulgação;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na legislação ambiental vigente.

f) manutenção do viveiro de mudas municipal;

g) aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

h) contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos.

i) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

j) prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –

“Gestão Compartilhada”

Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 15- O fundo será gerido e administrado pelo órgão da administração municipal responsável pela gestão ambiental, e movimentado pelo órgão de Administração e Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1.º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis serão submetidos á apreciação do **COMADE**, e disponibilizadas com a solicitação do mesmo.

Art. 16 - O procedimento contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis será executado pela Contabilidade geral do Município.

§ 1.º A contabilidade do FMMAD obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art.17 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis, projetos incompatíveis com a Política de Meio Ambiente Municipal.

Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodópolis serão vinculados a Fonte Própria.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, AOS (07) SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)